



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 311/09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos para com a previdência própria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos do Município de Formosa, existentes para com o Regime Próprio de Previdência Social, parcelados na forma da Lei n.º 158/2008, de 26 de maio de 2008, relativos as contribuições sociais do Poder Público Municipal, ficam re-parcelados em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput, referente as contribuições dos servidores, na forma do art. 15 da Lei 018/2005 e suas alterações posteriores, serão parceladas em 60 (sessenta) prestações mensais.

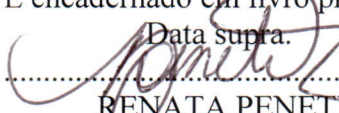
Art. 2º - Ficam inalterados os demais termos e condições estabelecidos na Lei n.º 158/2008, devendo, o Município de Formosa e o fundo de Previdência Social do Município de Formosa – FPS, pactuarem os valores pendentes nos termos desta lei no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 088/09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 097/2009, de 13/11/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 311/09 de 19/11/2009 que *“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos para com a previdência própria e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

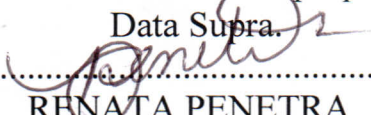
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de novembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação